



S.

R.

767

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 41

-

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Luciano Neves de Jesus, eleito pelo PSD: -----

- Cumprimentou todos os presentes, afirmando que contribuirá para o bom trabalho do órgão executivo do Município, não se apresentando como uma força de bloqueio mas sim como um elemento que procurará sempre o melhor para a cidade e para os Olhanenses. -----

Vereador Daniel Nobre Santana, eleito pelo PSD: -----

- Felicitou todos os presentes, reforçando a honra que é para si poder fazer parte do órgão executivo do Município e honrar o seu compromisso com os eleitores que lhe depositaram a sua confiança. -----

- Afirmou ainda que irá sempre fazer uma oposição construtiva sem que com isso se espere qualquer tipo de unanimismos pois caso considere que as propostas apresentadas não são as melhores para os Olhanenses manifestará a sua oposição e contribuirá com diferentes propostas que melhor defendam os seus interesses e signifiquem uma melhoria na sua qualidade de vida. -----



S.

R.

27-10-2017

JP

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÕES-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E DOZE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja copia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos com os votos contra dos vereadores eleitos pelo PSD, que apresentaram declaração de voto.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TREZE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja copia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CATORZE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja copia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por maioria dos votos com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD.-----

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSETE – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ AO LIMITE DE NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E CINQUENTA E OITO CÊNTIMOS - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja copia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos, com declaração de voto dos vereadores eleitos pelo PSD, as quais serão apresentadas.-----

DESPACHO NÚMERO SETENTA E TRÊS - QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO – Presente o despacho subscrito pelo senhor Presidente e acima identificado, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia, e relativamente ao despacho apresentado foi aprovado por maioria, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD.-----

DESPACHO NÚMERO SETENTA E QUATRO - QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO – Presente o despacho subscrito pelo senhor Presidente e acima identificado, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia, e relativamente ao despacho apresentado foi deliberado aprovar por unanimidade dos votos conforme documentos contabilísticos em anexo ao despacho.-----



S.

R.

27-10-2017

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

**JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES – ACORDO DE EXECUÇÃO -
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS –
TERCEIRO TRIMESTRE DE DOIS MIL E DEZASSETE** – Presente o relatório referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia, e aprovar por unanimidade dos votos o relatório apresentado.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas nove horas e cinquenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

Proposta n.º 312/2017

Delegação de Competência da Câmara Municipal no seu Presidente

Considerando que a figura jurídica da delegação de competências, prevista no artigo 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada, é um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, prosseguindo-se assim os objetivos de modernização administrativa previstos no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atualizada.

E atendendo a que o artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, e subsequentemente deste nos seus Vereadores, legalmente habilitando não só a delegação de competências em matérias de gestão, organização e funcionamento da Autarquia mas também a delegação de competências em diversas matérias, designadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na Contratualização Pública, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais ou no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, para os efeitos e nos termos do disposto no art.º 34 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugado com o previsto no artigo 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada, delegar no seu Presidente e autorizar a subdelegação nos seu Vereadores, as competências atribuídas por Lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis, nomeadamente as ora inframencionadas:

A – Em matéria de gestão, organização e funcionamento da Autarquia, prevista no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se incluindo as estabelecidas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 e alínea a) do artigo 39.º:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
26. Administrar o domínio público municipal;
27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

B - Em matéria fiscal e de contratação pública:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao

abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do C.C.P., bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;

3. Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto;

4. Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;

5. Cobrar coercivamente impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e proceder à abertura de contas bancárias, de acordo com o disposto no ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual;

6. Exercer as competências previstas nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atualizada.

C - Em matéria de direito do urbanismo:

1. Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada:

- a) Aprovar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE e, quando ainda aplicável, autorizar a utilização dos edifícios ou das suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;
- b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- c) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- e) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- f) Alterar as condições definidas na licença ou na comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- g) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- h) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- i) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;

- j) Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- k) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- l) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- m) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
- n) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- o) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- p) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- q) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- r) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- s) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- t) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- u) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- v) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;
- w) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- x) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- y) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;

z) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

aa) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.º(s) 2, 3 e 4 do artigo 109.º;

bb) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;

cc) Tramitar o procedimento administrativo de legalização, nos termos previstos nos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 102.º-A;

dd) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;

ee) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

ff) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;

gg) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

hh) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

ii) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

2. Nos casos em que ainda sejam aplicáveis os regimes jurídicos do licenciamento de obras particulares e dos loteamentos urbanos, aprovados, respetivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 445/91, de 20 novembro e 448/91, de 29 de novembro, praticar os atos jurídicos de licenciamento;

3. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

4. Exercer as competências previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 24 e do n.º 5 do art.º 49, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão, aprovado pelo Regulamento n.º 15/2008 de 10 de Janeiro;
5. Emitir o parecer a que alude o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;
6. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atualizada;
7. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atualizada;
8. Emitir parecer no âmbito dos procedimentos relativos a licenciamento industrial, designadamente os referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, na versão atual, bem como exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 59.º e 60.º;
9. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro;
10. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito do licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e n.º 204/2012, de 29 de agosto;
11. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
12. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, 21 de maio, designadamente fixar a capacidade máxima de

utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no Município;

13. Relativamente às áreas de localização empresarial, exercer as competências previstas nos artigos 10.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março;

D - Relativamente a diferentes matérias da competência da Câmara Municipal:

1. Em matéria de acessibilidades exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;

2. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto);

3. Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho;

4. Emitir as licenças e autorizações previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (alterado pelos Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro) relativas a postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma, exercer as competências instrutórias e fiscalizadoras, previstas, respetivamente, nos artigos 8.º e 25.º e ainda a competência para a decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;

5. Exercer as competências fiscalizadoras, reconstitutivas e sancionatórias, em matéria de gestão de resíduos, previstas nos artigos 66.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e suas alterações.

6. Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual;

7. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, sem prejuízo das matérias indelegáveis, nos regulamentos municipais em vigor;

8. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho e 204/2012, de 29 de agosto);

9. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atualizada;

10. Fiscalizar as operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, determinar a instrução de processos de contraordenação, aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º e 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual;

11. Relativamente à saúde e bem-estar dos animais, exercer as competências previstas nos n.º(s) 1, 3, 8 do artigo 19.º, e nos artigos 36.º e 66.º, todos do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, e determinar a realização da vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º, emitir o parecer previsto no n.º 2 do artigo 4.º, delimitar as zonas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, ceder e dispor dos animais recolhidos e não reclamados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, celebrar os protocolos de colaboração e utilização previstos no n.º 3 do artigo 11.º, todas do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de setembro;

12. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, quando tal seja solicitado à Câmara, em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

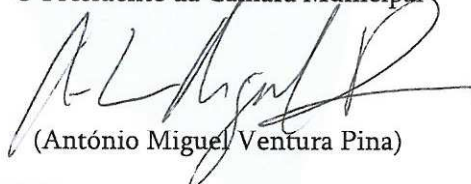
13. Exercer os poderes cometidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente a competência de ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou de uma fração, e designação de trabalhadores, nos termos e para os efeitos do seu artigo 3.º.

14. Exercer o direito de preferência de que o Município seja titular por diversa legislação, nomeadamente o artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e relacionados com o exercício do direito de preferência no caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção; o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro; o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, na atual redação, e relacionado com o direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados nas áreas necessárias para a expansão, desenvolvimento ou renovação dos aglomerados urbanos, ou para a execução de outro empreendimento de interesse público, em obediência ao respetivo plano e do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, produzindo a presente deliberação efeitos imediatos.

Olhão, 24 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Reunião da Câmara Municipal de Olhão

n.º 1 de 27 de outubro de 2017

DECLARAÇÃO DE VOTO

Proposta 312/2017 – Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente

Os vereadores, eleitos pela coligação PPD-PSD, CDS-PP, MPT e PPM, entendem que apesar da lei possibilitar a delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e a subsequente subdelegação nos seus vereadores em matérias de Gestão, Organização e Funcionamento da Autarquia, bem como, em matérias no direito do Urbanismo (RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), em matéria Fiscal e de Contratualização Pública e em muitas outras matérias da competência da Câmara Municipal, o Sr. Presidente ao propor a delegação das mais de 100 (cem) competências constantes na proposta, que deveriam ser da competência da Câmara Municipal, está a esvaziar o órgão executivo das suas funções e a concentrar as decisões de âmbito municipal e de tamanha responsabilidade numa única pessoa.

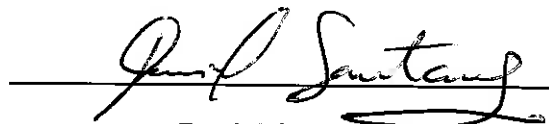
A concentração de poderes no Presidente da Câmara irá impedir que a maioria das decisões importantes para o desenvolvimento económico-social e cultural do concelho sejam escrutinadas nas reuniões, limitando significativamente as funções dos vereadores, em especial os vereadores da oposição, que não poderão discuti-las ou pronunciar-se, nem dar os seus contributos em todas as matérias com as quais o Sr. Presidente pretende ficar através desta proposta de delegação de competências, merecendo, pois, **o voto contra dos vereadores abaixo-assinados.**

Olhão, 27 de outubro de 2017

Os Veradores,



Luciano Jesus



Daniel Santana

Proposta n.º 313/2017

Fixação do Número de Vereadores a Tempo Inteiro

Considerando que a fixação do número de Vereadores a tempo inteiro e meio tempo é uma competência do Presidente da Câmara Municipal até ao número máximo de dois, nos Municípios com mais de 20.000 e menos de 100.000 eleitores, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo.º 58 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Atendendo a que as crescentes atribuições e competências dos órgãos executivos exigem uma maior dedicação e empenho por parte da Vereação, sendo o número de Vereadores a tempo inteiro acima indicado manifestamente insuficiente para uma racional partilha de competências relativas ao funcionamento e gestão da Autarquia.


E recordando que em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo.º 58 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores a tempo inteiro que exceda os limites supramencionados.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere fixar o terceiro e quarto Vereador em regime de tempo inteiro, nos termos do n.º 2 do artigo.º 58 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produzindo a presente deliberação efeitos imediatos.

Olhão, 24 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Proposta n.º 314/2017

Alteração ao Regimento da Câmara Municipal

Considerando que a periodicidade das reuniões da Câmara Municipal é uma matéria regulada no artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e que integra o normativo do Regimento da Câmara Municipal.

Atendendo a que atualmente o n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Câmara Municipal prevê uma periodicidade semanal para as reuniões ordinárias do órgão executivo e que esta periodicidade demonstra-se desadequada à nova realidade de funcionamento dos serviços municipais e da dinâmica organizacional que se pretende para o Município de Olhão, sendo pois aconselhável uma periodicidade quinzenal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, para os efeitos e nos termos do disposto na alínea a) do art.º 39 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprovar a alteração ao n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Câmara Municipal, passando a ler-se *quinzenal* onde anteriormente se lia *semanal*, republicando-se este Regimento nos termos do Anexo I.

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produzindo a presente deliberação efeitos imediatos.

Olhão, 24 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

ANEXO I

Regimento da Câmara Municipal de Olhão

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços, do Concelho podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2º

Das Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras.
2. Quando uma quarta-feira, seja dia feriado, a reunião ordinária terá lugar no dia seguinte.
3. As reuniões ordinárias terão início às 9:30 horas prolongando-se até à conclusão da Ordem do Dia, não devendo ultrapassar o máximo de sete horas efetivas.
4. Caso as limitações temporais não permitam a conclusão da discussão de todos os pontos da Ordem do Dia, a reunião será interrompida e concluída no dia útil seguinte, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.
5. As alterações do dia e hora das reuniões serão comunicadas com 2 dias úteis de antecedência, através de protocolo ou comunicação eletrónica, preferencialmente para o endereço de e-mail atribuído para o efeito.

Artigo 3º

Das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicado a todos os membros por edital e através de protocolo ou comunicação eletrónica.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos 8 dias úteis subsequentes à receção do requerimento, previsto no n.º 1.
4. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, podem os requerentes convocar a reunião nos moldes previstos nesse mesmo preceito, invocando como razão o referido incumprimento.

Artigo 4º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.
4. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso com vista à suspensão de eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 5º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e a proposta seja apresentada com a antecedência mínima de 5 dias úteis no caso das reuniões ordinárias e 8 dias úteis no caso das extraordinárias, sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência mínima de 2 dias da reunião. Os respetivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, serão distribuídos aos vereadores com a antecedência de pelo menos 2 dias, sobre a data do início da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 6º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se, 30 minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigido, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei, sendo que, tratando-se de reunião ordinária se aplicará o disposto no Artigo 2º, n.º 4 deste Regimento ou o Artigo 3º, n.º 2 no caso de reunião extraordinária.

Artigo 7º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 8º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 90 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
2. O período antes da ordem do dia é distribuído proporcionalmente ao número de vereadores.
3. O período restante é destinado a votações e a prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 9º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem da Dia destina-se à discussão e votação das propostas constantes da Ordem do Dia e das que forem eventualmente apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal de membros.
3. A alteração da ordem de apreciação das propostas na Ordem do Dia, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

4. Os subscritores das propostas referidas nos números anteriores dispõem de 10 minutos para apresenta-las, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.
5. O Presidente pode estabelecer, por sua iniciativa ou por proposta dos vereadores, períodos superiores aos fixados no número anterior, com o consenso de todos os membros.
7. Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.
8. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Artigo 10º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas votos positivos.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte: se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12º

Declarações de voto

1. Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito, devendo constar da ata da reunião.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 13º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética a que se segue resposta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 14º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 15º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16º

Reuniões Públicas

1. A última reunião de cada mês é pública.
2. Nas reuniões públicas, antes do período antes da ordem do dia, é reservado um período de 60 minutos para intervenção aberta do público, durante o qual são apresentados pedidos de esclarecimentos.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 2, será distribuído pelos inscritos, não devendo exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 17º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte aquela em que se verificarem.
2. As faltas injustificadas ou que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 18º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado.
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, as propostas, moções, requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. As atas devem ser aprovadas no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
6. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito pelo Presidente de Câmara.

Artigo 19º

No omissis regulam as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Reunião da Câmara Municipal de Olhão

n.º 1 de 27 de outubro de 2017

DECLARAÇÃO DE VOTO

Proposta 314/2017 – Alteração ao Regimento da Câmara Municipal

Perante a proposta supracitada os vereadores eleitos pela coligação PPD-PSD, CDS-PP, MPT e PPM, declaram que a alteração pretendida pelo Sr. Presidente da Câmara na periodicidade das reuniões de Câmara Municipal que deixarão de se realizarem semanalmente para passarem a ter lugar apenas quinzenalmente, irá resultar na acumulação de inúmeras propostas para serem discutidas e deliberadas em apenas duas reuniões mensais, condicionando o trabalho dos vereadores em regime de não permanência (sem pelouros), uma vez que trará inúmeras dificuldades para quem quer realizar uma análise mais detalhada e rigorosa das propostas antes da sua deliberação em sede própria.

Para além do exposto, caso as reuniões de Câmara Municipal se mantivessem semanais, continuaríamos a ter duas reuniões públicas por mês, estando assim o Sr. Presidente da Câmara a reduzir o espaço de intervenção dos munícipes para apresentarem os seus problemas e preocupações, visto que com a alteração que propõe passarão a poder participar nas reuniões de Câmara Municipal apenas uma vez por mês.

Ainda que se reconheça alguma vantagem para os serviços municipais ao nível do seu funcionamento, podendo eventualmente apresentar melhorias a nível da eficiência e da celeridade na questão processual, os vereadores abaixo-assinados **não são favoráveis à proposta de alteração do Regimento da Câmara Municipal, abstendo-se na sua votação.**

Olhão, 27 de outubro de 2017

Os Veradores,



Luciano Jesus



Daniel Santana

Proposta n.º 315/2017

Assunção de Compromissos Plurianuais

Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, até ao limite de €99.759,58

Considerando que:

- a publicação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que introduziu alterações à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - (LCPA);
- que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA;
- o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da referida LCPA, que permite, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (os encargos não excedam o limite de €99.759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos), que a competência atribuída à Assembleia Municipal, possa ser delegada no Presidente da Câmara Municipal;

- que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a citada lei dos compromissos, estabelece, no artigo 12.º, que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Nestes termos, por motivos de simplificação, celeridade processuais e eficácia e tendo presente o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal:

a) delegar no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o compromisso plurianual seja inferior a €99.759,58€ (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

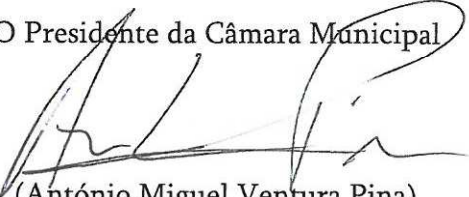
b) que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos previstos na alínea anterior, não dispensa a observância das regras e procedimentos previstos na referida LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais em matéria de execução de despesas;

c) que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser prestada informação relativa aos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da competência delegada.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 24 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Reunião da Câmara Municipal de Olhão

n.º 1 de 27 de outubro de 2017

DECLARAÇÃO DE VOTO

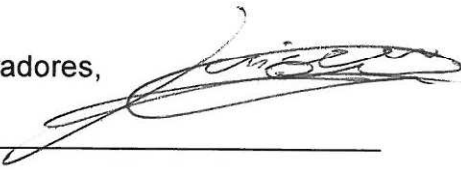
Proposta 315/2017 – Assunção de Compromissos Plurianuais – Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal, até ao limite de €99.759,58

Em relação à proposta supramencionada os vereadores abaixo assinados, eleitos pela coligação PPD-PSD, CDS-PP, MPT e PPM, consideram que por uma questão de transparência e de rigor das contas da autarquia, que deverão ser sempre do conhecimento público, seria desejável que todos os investimentos, contratos, acordos de cooperação técnica e financeira com outras entidades e a execução de todas as despesas fossem objeto de uma análise ponderada e avaliação dos custos e benefícios pelo órgão autárquico Câmara Municipal.

Não obstante, tendo em conta a simplificação e a celeridade nos processos e que a referida autorização prévia não dispensa a observância das regras e procedimentos previstos na referida LCPA e no Dec. Lei n.º172/12, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais em matéria de execução de despesas, sendo que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser prestada informação relativa aos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da competência delegada ao Sr. Presidente da Câmara, **votam favoravelmente delegar no Presidente a autorização prévia para a assunção compromissos plurianuais, nas situações em que o valor comprometido seja inferior a €99.759,58** (em cada um dos anos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos), solicitando que a informação dos compromissos plurianuais assumidos pelo Sr. Presidente da Câmara ao abrigo da competência delegada seja prestada com a mesma regularidade das reuniões da Câmara Municipal de modo a possibilitar o acompanhamento da situação financeira do município.

Olhão, 27 de outubro de 2017

Os Veradores,



Luciano Jesus



Daniel Santana

DESPACHO

Nº 73	
DATA:10/10/2017	
Assunto:41.ª Alteração ao Orçamento	

Considerando:

- A necessidade urgente em cabimentar algumas despesas relacionadas com as atividades do Município;
- Que os órgãos se encontram em regime de gestão limitada;
- Que o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005 na sua redação atual, caso o presidente de câmara se tenha recandidatado e tenha sido declarado vencedor do ato eleitoral, pode continuar a exercer normalmente as suas competências;
- Que de acordo com o número e artigo anteriormente referido os respetivos atos, decisões ou autorizações ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação.

Determino:

- Aprovar a alteração, no uso das competências delegadas pelo n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a 36.ª alteração ao orçamento, anexa a este despacho.
- Submeter o presente ato para ratificação do novo executivo de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005 na sua redação atual,

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. António Miguel Ventura Pina)

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 41

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Completas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	Administração Autárquica					
	Órgãos da Autarquia					
0103	Aquisição de bens e serviços					
0103 02	Aquisição de bens					
0103 0201	Produtos químicos e farmacêuticos	70,00	150,00		220,00	
0103 020109	Aquisição de serviços					
0103 0202	Outros trabalhos especializados	753 697,50		7 275,00	746 422,50	
0103 020220		753 767,50	150,00	7 275,00	746 642,50	
	Despesas Correntes:	753 767,50	150,00	7 275,00	746 642,50	
	Total do Órgão 0103:	753 767,50	150,00	7 275,00	746 642,50	
0105	Bombeiros Municipais e Protecção Civil					
0105 02	Aquisição de bens e serviços					
0105 0201	Aquisição de bens	380,00	300,00		680,00	
0105 020108	Material de escritório					
0105 0202	Aquisição de serviços	160,00	50,00		210,00	
0105 020209	Comunicações					
0105 020211	Representação dos serviços	1 545,00	200,00		1 745,00	
	Despesas Correntes:	2 085,00	550,00	0,00	2 635,00	
	Total do Órgão 0105:	2 085,00	550,00	0,00	2 635,00	
	Total do Órgão 01:	755 852,50	700,00	7 275,00	749 277,50	
03	Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0302	Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente					
0302 02	Aquisição de bens e serviços					
0302 0201	Aquisição de bens					
0302 020102	Combustíveis e lubrificantes					
0302 02010202	Gasóleo	20,00	60,00		80,00	
0302 020114	Outro material-Peças	680,00	175,00		855,00	
0302 020118	Livros e documentação técnica	300,00	40,00		340,00	
	Despesas Correntes:	1 000,00	275,00	0,00	1 275,00	
	Total do Órgão 0302:	1 000,00	275,00	0,00	1 275,00	
0305	Divisão de Construção, Manutenção e Energia					
0305 02	Aquisição de bens e serviços					
0305 0201	Aquisição de bens					

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 41

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0305 020114	Outro material-Peças	31 604,00	6 000,00		37 604,00	
	Despesas Correntes:	31 604,00	6 000,00	0,00	37 604,00	
	Total do Orçao 0305:	31 604,00	6 000,00	0,00	37 604,00	
	Total do Orçao 03:	32 604,00	6 275,00	0,00	38 879,00	
04	Planeamento e Ação Social					
0401	Divisão de Planeamento e Ação Social					
0401 02	Aquisição de bens e serviços					
0401 0202	Aquisição de bens e serviços					
0401 020210	Transportes	220,00	90,00		310,00	
0401 020225	Outros serviços	85,00	110,00		196,00	
	Despesas Correntes:	306,00	200,00	0,00	506,00	
	Total do Orçao 0401:	306,00	200,00	0,00	506,00	
	Total do Orçao 04:	306,00	200,00	0,00	506,00	
06	Divisão de Informática					
06 02	Aquisição de bens e serviços					
06 0201	Aquisição de bens					

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

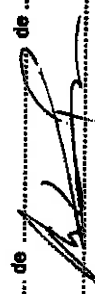
Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 41

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Comrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
06 020114	Outro material-Peças	718,00	100,00		818,00	
Despesas Correntes:		718,00	100,00	0,00	818,00	
Total do Orçlo D6:		718,00	100,00	0,00	818,00	
Total da despesas correntes:		789 480,50	7 275,00	7 275,00	789 480,50	
Total de despesas de capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		789 480,50	7 275,00	7 275,00	789 480,50	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de



ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração N° 41

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	Administração Autárquica					
0103	Órgãos da Autarquia					
0103 02	Aquisição de bens e serviços					
0103 0201	Aquisição de bens	70,00	150,00		220,00	
0103 020109	Produtos químicos e farmacêuticos					
0103 0202	Aquisição de serviços					
0103 020220	Outros trabalhos especializados	753 697,50	7 275,00		746 422,50	
	Despesas Correntes:	753 767,50	150,00	7 275,00	746 642,50	
	Total do Órgão 0103:	753 767,50	150,00	7 275,00	746 642,50	
0105	Bombeiros Municipais e Proteção Civil					
0105 02	Aquisição de bens e serviços					
0105 0201	Aquisição de bens					
0105 020108	Material de escritório	360,00	300,00		680,00	
0105 0202	Aquisição de serviços					
0105 020209	Comunicações	160,00	50,00		210,00	
0105 020211	Representação dos serviços	1 545,00	200,00		1 745,00	
	Despesas Correntes:	2 085,00	550,00	0,00	2 635,00	
	Total do Órgão 0105:	2 085,00	550,00	0,00	2 635,00	
	Total do Órgão 01:	755 852,50	700,00	7 275,00	749 277,50	
03	Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0302	Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente					
0302 02	Aquisição de bens e serviços					
0302 0201	Aquisição de bens					
0302 020102	Combustíveis e lubrificantes					
0302 02010202	Gasóleo	20,00	60,00		80,00	
0302 020114	Outro material-Peças	680,00	175,00		855,00	
0302 020118	Livros e documentação técnica	300,00	40,00		340,00	
	Despesas Correntes:	1 000,00	275,00	0,00	1 275,00	
	Total do Órgão 0302:	1 000,00	275,00	0,00	1 275,00	
0305	Divisão de Construção, Manutenção e Energia					
0305 02	Aquisição de bens e serviços					
0305 0201	Aquisição de bens					

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 41

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
06 020114	Outro material-Peças	718,00	100,00		818,00	
Despesas Correntes:		718,00	100,00		818,00	
Total do Orgão 06:		718,00	100,00	0,00	818,00	
Total de despesas correntes:		789 480,50	7 275,00	7 275,00	789 480,50	
Total de despesas de capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		789 480,50	7 275,00	7 275,00	789 480,50	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

DESPACHO

Nº 74	
DATA:19/10/2017	
Assunto: 42.ª Alteração ao Orçamento	

Considerando:

- A necessidade urgente em cabimentar algumas despesas relacionadas com as atividades do Município;
- Que os órgãos se encontram em regime de gestão limitada;
- Que o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005 na sua redação atual, caso o presidente de câmara se tenha recandidatado e tenha sido declarado vencedor do ato eleitoral, pode continuar a exercer normalmente as suas competências;
- Que de acordo com o número e artigo anteriormente referido os respetivos atos, decisões ou autorizações ficam sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação.

Determino:

- Aprovar a alteração, no uso das competências delegadas pelo n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a 36.ª alteração ao orçamento, anexa a este despacho;
- Submeter o presente ato para ratificação do novo executivo de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005 na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Miguel Ventura Pina)

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 42

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	Administração Autárquica					
0103	Órgãos da Autarquia					
0103 01	Despesas com o pessoal					
0103 0101	Remunerações certas e permanentes					
0103 010109	Pessoal em qualquer outra situação	96 785,00		5 000,00	91 785,00	
0103 010113	Subsídio de refeição	15 720,00		600,00	15 120,00	
0103 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	700,00			1 540,00	
0103 0103	Segurança social		840,00			
0103 010305	Contribuições para a segurança social					
0103 01030502	Seg.Social do pessoal em regime de CTem FP (RCTFP)	537 665,00		2 000,00	535 665,00	
0103 0103050202	Segurança Social - Regime Geral	44 690,00		1 000,00	43 690,00	
0103 01030503	Outros	3 901,00		2 000,00	1 901,00	
0103 010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais					
	Despesas Correntes:	699 461,00	840,00	10 600,00	689 701,00	
	Total do Órgão 0103:	699 461,00	840,00	10 600,00	689 701,00	
0105	Bombeiros Municipais e Proteção Civil					
0105 01	Despesas com o pessoal					
0105 0101	Remunerações certas e permanentes					
0105 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
0105 01010401	Pessoal em funções	381 725,00		2 000,00	379 725,00	
0105 010113	Subsídio de refeição	64 545,00		1 000,00	63 545,00	
0105 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	13 000,00			14 224,00	
0105 0102	Abonos variáveis ou eventuais		1 224,00			
0105 010202	Horas extraordinárias					
	Despesas Correntes:	35 000,00	5 062,00		40 062,00	
	Total do Órgão 0105:	494 270,00	6 286,00	3 000,00	497 556,00	
	Total do Órgão 01:	494 270,00	6 286,00	3 000,00	497 556,00	
	Total do Órgão 01:	1 193 731,00	7 126,00	13 600,00	1 187 257,00	
02	Administração Geral					
0204	Administrativa					
0204 01	Despesas com o pessoal					
0204 0101	Remunerações certas e permanentes					
0204 010106	Pessoal contratado a termo					
0204 01010604	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba					
0204 0102	Abonos variáveis ou eventuais	40 940,00		10 000,00	30 940,00	

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 42

Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0204 010202	Horas extraordinárias		2 500,00			2 510,00	
0204 0103	Segurança social			10,00			
0204 010301	Encargos com a saúde		3 500,00	670,00		4 170,00	
	Despesas Correntes:		46 940,00	680,00	10 000,00	37 620,00	
	Total do Orgão 0204:		46 940,00	680,00	10 000,00	37 620,00	
	Total do Orgão 02:		46 940,00	680,00	10 000,00	37 620,00	
03	Obras Municipais e Gestão Urbanística						
0302	Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente						
0302 01	Despesas com o pessoal						
0302 0101	Remunerações certas e permanentes						
0302 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença		13 486,00		8 900,00	4 586,00	
	Despesas Correntes:		13 486,00	0,00	8 900,00	4 586,00	
	Total do Orgão 0302:		13 486,00	0,00	8 900,00	4 586,00	
0303	Gestão Urbanística						
0303 01	Despesas com o pessoal						
0303 0101	Remunerações certas e permanentes						
0303 010109	Pessoal em qualquer outra situação		12 521,00		8 000,00	4 521,00	
0303 010113	Subsídio de refeição		14 886,00		1 300,00	13 586,00	
0303 010114	Subsídio de férias e de Natal		28 773,00		1 000,00	27 773,00	
	Despesas Correntes:		56 180,00	0,00	10 300,00	45 880,00	
	Total do Orgão 0303:		56 180,00	0,00	10 300,00	45 880,00	
0305	Divisão de Construção, Manutenção e Energia						
0305 01	Despesas com o pessoal						
0305 0101	Remunerações certas e permanentes						
0305 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho						
0305 01010401	Pessoal em funções		439 749,00	1 100,00		440 849,00	
0305 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença		29 726,00		1 526,00	28 200,00	
0305 0103	Segurança social						
0305 010301	Encargos com a saúde		6 500,00	450,00		6 950,00	
	Despesas Correntes:		475 975,00	1 550,00	1 526,00	475 999,00	
	Total do Orgão 0305:		475 975,00	1 550,00	1 526,00	475 999,00	
	Total do Orgão 03:		545 641,00	1 550,00	20 726,00	526 465,00	
04	Planeamento e Ação Social						
0401	Divisão de Planeamento e Ação Social						

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Alteração N° 42

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Despesa		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Modificações Orçamentais Diminuições/Anulações		
0401 01	Despesas com o pessoal	54 803,00	9 600,00		64 403,00	
0401 0101	Remunerações certas e permanentes	54 803,00	9 600,00	0,00	64 403,00	
0401 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	54 803,00	9 600,00	0,00	64 403,00	
0401 01010401	Pessoal em funções	54 803,00	9 600,00	0,00	64 403,00	
	Despesas Correntes:					
	Total do Orgão 0401:					
	Total do Orgão 04:					
06	Divisão de Informática	94 585,00	23 000,00		117 585,00	
06 01	Despesas com o pessoal	94 585,00	23 000,00	0,00	117 585,00	
06 0101	Remunerações certas e permanentes					
06 010104	Pessoal quadros-Regime contrato Individ. trabalho					
06 01010401	Pessoal em funções					
	Despesas Correntes:					
	Total do Orgão 06:					
07	Educação e Desporto	94 585,00	23 000,00	0,00	117 585,00	
0702	Educação					
0702 01	Despesas com o pessoal					
0702 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
0702 010202	Horas extraordinárias	3 600,00	1 040,00		4 640,00	
	Despesas Correntes:	3 600,00	1 040,00	0,00	4 640,00	
	Total do Orgão 0702:	3 600,00	1 040,00	0,00	4 640,00	
0703	Desporto					
0703 01	Despesas com o pessoal					
0703 0101	Remunerações certas e permanentes					
0703 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	100,00	700,00		800,00	
0703 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
0703 010202	Horas extraordinárias	4 100,00	10,00		4 110,00	
	Despesas Correntes:	4 200,00	710,00	0,00	4 910,00	
	Total do Orgão 0703:	4 200,00	710,00	0,00	4 910,00	
	Total do Orgão 07:	7 800,00	1 750,00	0,00	9 550,00	
08	Serviço de Cultura e Juventude					
08 01	Despesas com o pessoal					
08 0101	Remunerações certas e permanentes					

Município de Olhão

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 42

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
08 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	32 100,00			32 220,00	
08 0103	Segurança social					
08 010301	Encargos com a saúde	7 000,00	500,00		7 500,00	
Despesas Correntes:		39 100,00	620,00	0,00	39 720,00	
Total do Orçamento 08:		39 100,00	620,00	0,00	39 720,00	
Total de despesas correntes:		1 982 600,00	44 326,00	44 326,00	1 982 600,00	
Total de despesas de capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		1 982 600,00	44 326,00	44 326,00	1 982 600,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de